

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 079/2001

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a implantar e desenvolver as atividades do **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF** no âmbito do Município de São Mateus.

Parágrafo Único. A contratação dos profissionais generalistas (nível superior), que atenderão ao Programa de que trata este artigo obedecerá aos critérios do Contrato n. 019/01, de 18/05/01, celebrado entre o Município e a **COOSAM – Cooperativa de Serviços de Saúde de São Mateus.**

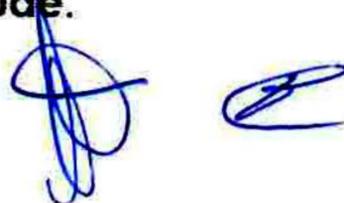
Art 2º. Fica o Município autorizado a contratar pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n. 8745/93, de 09 de dezembro de 1993, até 10 (dez) servidores, como técnicos ou auxiliares em Enfermagem, necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família – PSF, através de processo de recrutamento e seleção.

Parágrafo Único. Os servidores a que se refere este artigo poderão ser recontratado por igual período, 01 (um) ano, na forma da legislação consolidada.

Art. 3º. Todos os profissionais necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do Programa Saúde da Família – PSF, quantitativos, requisitos e carga horária semanal, são os constantes do **ANEXO ÚNICO** da presente Lei.

Art. 4º. A despesa decorrente desta Lei é estimada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por equipe, devendo as despesas realizadas neste exercício serem contabilizadas à conta de dotações próprias do **Fundo Municipal de Saúde.**

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei n. 079/01.

Art. 5º. Face à implementação desta Lei, fica autorizada a abertura do competente Crédito Adicional Suplementar, fixado como limite mensal por equipe, o valor da despesa estimada na forma do art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único. O ato que abrir o crédito adicional suplementar autorizado neste artigo indicará as fontes dos recursos necessários a sua abertura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11)
do ano de dois mil e um (2001).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta
Prefeitura na data supra.



FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

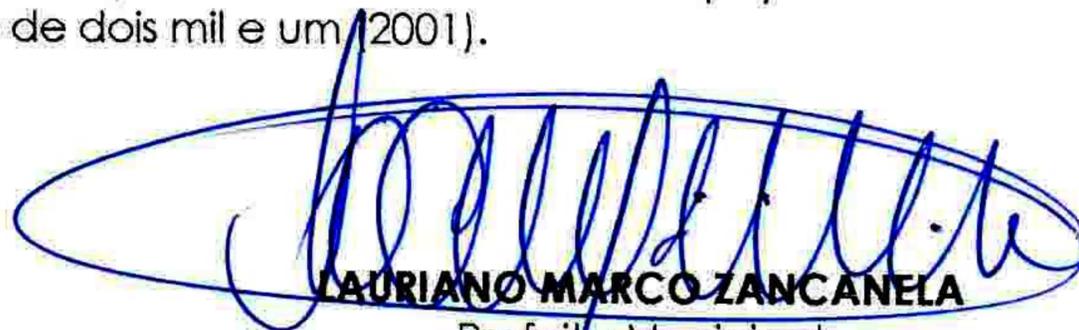
... continuação da Lei n. 079/01.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) EQUIPES DO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

PROFISSIONAL	Nº	REQUISITOS	CH	SALÁRIO
Médico	10	- Disponibilidade de Segunda a Sexta; - Atuar no Programa PSF.	40	5.600,00
Enfermeiro (a) de nível superior	10	- Disponibilidade de 40 h/semanais; - Atuar no PSF.	40	2.798,40
Técnico ou Auxiliar em Enfermagem	10	- Possuir curso de habilitação; - Ter inscrição no COREN; - Disponibilidade de 40 h/semanais; - Atuar no PSF.	40	720,00
Agente Comunitário de Saúde	60	-Residir na Comunidade em que atua; -ser aprovado pela seleção da SESA; -disponibilidade de 40 h/ semanais.	40	232,96

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11)
do ano de dois mil e um (2001).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal